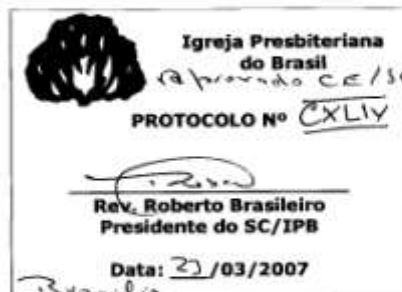


RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO: II
FINANÇAS II



Quanto ao documento 222

EMENTA: Da Junta Patrimonial Econômica e Financeira referente a transferência de administração do Instituto Presbiteriano Educacional e Social Rev. Robert Henry Camenisch.

Considerando:

Que o Pb. Jose Alfredo Marques, presidente da JPEF e Pb. Hortêncio Alves Rocha, membro da comissão nomeada pela JPEF para visitar o IPES nos dias 04 e 05 de abril de 2006, informaram sobre a transferência da administração da referida administração para a IP 706 – Sul, Palmas-TO.

O CE-SC-IPB 2007 RESOLVE:

- 1) Tomar conhecimento;
- 2) Aprovar o relatório da JPEF nos seus termos.

Sala das Sessões, 21 de março de 2007

Relator

Sub-relator

Membros



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

JUNTA PATRIMONIAL,
ECONÔMICA E
FINANCEIRA

Ofício PLmar07-19

Limeira, 06 de março de 2.007.

Ilmo. Sr.
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes
DD. Secretário Executivo da IPB
Belo Horizonte, MG

Ref. **Encaminhamento de documentos destinados à CE**

Na qualidade de Secretário da JPEF encaminho os documentos abaixo, solicitando a gentileza, que lhe é peculiar, de destiná-los à apreciação da Colenda Comissão Executiva.

Outrossim, rogo-lhe a fineza de acusar o recebimento mediante devolução de cópia da presente com aposição de rubrica na coluna "recibo" para nosso controle.

Ofício	Assunto
s/n	Relatório JPEF ref. 2006
PLnov06-29	IPES – transferência de administração
PLmar07-01	Pedido de transferência de imóvel – IP Guariba, SP
PLmar07-02	Pedido de transferência de imóvel – IP Jd Flamboyon
PLmar07-03	Pedido de transferência de imóvel –IP Jd Carvalho
PLmar07-04	Proposta de Parceria para criação da IPB Viagens & Eventos
PLmar07-05	Exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras da Tesouraria da IPB
PLmar07-06	Proposta Orçamentária para 2.007

2

PLmar07-07	Prestação de Contas da Confederação Nacional das SAFs
PLmar07-08	Prestação de Contas da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos
PLmar07-09	Prestação de Contas da Confederação Nacional da Mocidade
PLmar07-10	Prestação de Contas da Confederação Nacional da Adolescência
PLmar07-11	Prestação de Contas da Comissão Nacional de Evangelização
PLmar07-12	Relatório de Auditoria da APMT
PLmar07-13	Relatório de Auditoria da JMN
PLmar07-14	Relatório de Auditoria na RPC
PLmar07-15	Relatório de Exame dos Pareceres do Conselho Fiscal da RPC de 2.004 e 2.005
PLmar07-16	Consulta quanto ao sentido e alcance da palavra "parentes" na Resolução SC-IPB-2006 - Doc. LX
PLmar07-17	Adequação do Regimento Interno da Tesouraria
PLmar07-18	Informação sobre Questão Facchini - acompanhamento

Colocando-me à disposição para quaisquer dúvidas, sou

fraternalmente,


 Rev. **Marcio Tadeu De Marchi**
 Secretário

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: JPEF

Ementa:

IPES - Transferência de administração

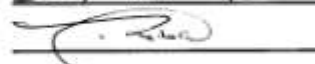
Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº222

Destino: SC/COM II


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



JUNTA PATRIMONIAL,
ECONÔMICA E
FINANCEIRA

Ofício PLnov06_29

Limeira, 05 de março de 2.007.

À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO
At. Rev. Ludgero Bonilha Moraes
DD. Secretário Executivo
Belo Horizonte, MG

Prezado(s) irmão(s):

Ref. IPES – transferência de administração

A Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, reunida ordinariamente no Rio de Janeiro, RJ, nos dias 16 a 18 de novembro de 2.006, tendo deliberado sobre o assunto abaixo, tomou a seguinte decisão.

DOC. 02 – Dos Pbs. José Alfredo e Ortêncio - Relatório de visita ao IPES– Recebe-se Relatório dos Pbs. José Alfredo e Ortêncio sobre visita feita ao IPES, nos dias 04 e 05 de abril de 2.006, informando transferência da administração do Instituto Presbiteriano Educacional e Social Reverendo Robert Henry Camenisch para a IP 706 – Sul, de Palmas, TO. A JPEF toma conhecimento e encaminha à CE/SC-IPB.

Sendo o que me competia informar e colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, sou

fraternalmente,


Rev. Marcio Tadeu De Marchi
Secretário

Rua Jom. Álvaro Corrêa, 102 – Jd. Paulista – 134848-416 – LIMEIRA, SP
E-mail: mldmarch@uoi.com.br **Telefones:** 19-3441-7022(res.) 19-3442-5711 (esc.) - 19-9726-0560

Relatório

*Doc 02
Comissão Administrativa
& Econômica e Social
para a transferência
do controle
do Instituto
Presbiteriano
Educacional e Social
Reverendo Robert Henry
Camenisch em favor da
Igreja Presbiteriana
706 - Sul, em Palmas, TO
13/11/06
Alfredo Marques de Almeida*

Introdução

O presente Relatório atende as Resoluções **CE-SC 2004 – Doc CXLV**, quanto ao doc. 198, **CE-SC/IPB 2006 – Doc CXXIV**, as quais em resumo determinam a JPEF e a FENEP que procedam aos atos visando a transferência do controle administrativo do Instituto Presbiteriano Educacional e Social Reverendo Robert Henry Camenisch em favor da Igreja Presbiteriana 706 – Sul, em Palmas, TO.

Diligências

Após contatos preliminares com o Conselho Administrativo e com o Rev. Euripedes Flogêncio de Souza, pastor da igreja 706 – Sul, ficou agendada a visita na instituição para os dias 04 e 05 de abril de 2006. A Comissão foi integrada pelos seguintes irmãos: Presb. José Alfredo Marques de Almeida, Presidente da JPEF, Presb. Ortêncio Alves Rocha, membro da JPEF, Rev. Samuel Ferreira, Secretário Executivo da FENEP e Presb. Ruy Carlos Mattos Grifo.

A Comissão esteve na cidade de Palmas, oportunidade em que além de conhecer as instalações do IPES, estabeleceu contatos com outros membros do Conselho Deliberativo, ficando a Assembléia convocada para o dia seguinte, ou seja, 05.04.06, às 20h, em dependências da Igreja Presbiteriana 706 – Sul, sito na ARSE 72, Área Institucional 09, Alameda 05, Palmas, TO.

Na data designada houve a realização da Assembléia do Conselho Deliberativo Interino do IPES, em conjunto com a Comissão. Registra-se nesta oportunidade histórica além dos membros da Comissão já nomeados, a presença dos seguintes irmãos: Rev. José Gonçalves de Siqueira, Presidente do Conselho e até então representante da IPB na condição de Associado Vitalício, Marise Madalena dos Anjos, Vice-Presidente do Conselho, Presb. Paulo Afonso Teixeira, Rev. Cláudio José Alves Viana e Elaine Marciano Pires, Secretária do Conselho.

Após conhecimento e discussão da matéria e considerando a vontade comum das partes é aprovado a transferência da administração do Instituto Presbiteriano

Educacional e Social Reverendo Robert Henry Camenisch em favor da Igreja Presbiteriana 706 – Sul, em Palmas, TO, conforme vontade expressa pela Igreja Presbiteriana do Brasil, na forma das resoluções **CE-SC 2004 – Doc CXLV**, quanto ao doc. 198, **CE-SC/IPB 2006 – Doc CXXIV** e a plena concordância da Igreja consoante aceite e adesão ao Protocolo de Intenções para Transferência do IPES, aprovando-se assim a substituição da Igreja Presbiteriana do Brasil pela Igreja Presbiteriana 706 – Sul, como associado vitalício, assumindo doravante todos os encargos, ônus e prerrogativas de tal situação.

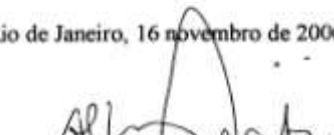
Conclusão

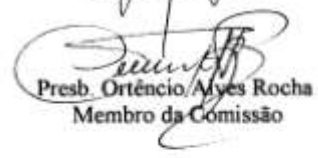
Registra-se que na mesma oportunidade foram aprovadas as alterações estatutárias, para que passasse a constar do Estatuto a Igreja Presbiteriana 706 – Sul e não mais a IPB como associado vitalício, bem como a elaboração de ata circunstanciada, e posteriormente redigido novo Estatuto constando às alterações aprovadas.

O atual Estatuto já se encontra registrado no Cartório competente, não havendo mais qualquer responsabilidade ou ingerência da IPB nos destinos do IPES, razão pela qual damos por concluído o processo de transferência do Instituto Presbiteriano em favor da Igreja Presbiteriana 706-Sul.

Na oportunidade deixamos registrado nossos agradecimentos aos irmãos que trabalharam em prol de um final tão alvissareiro, rogando que o Senhor da Seara que derrame suas bênçãos sem medida sobre o Instituto Presbiteriano Educacional e Social Reverendo Robert Henry Camenisch.

Rio de Janeiro, 16 novembro de 2006.


José Alfredo Marques de Almeida
Presidente da JPEF


Presb. Ortêncio Alves Rocha
Membro da Comissão

Anexos:

- Cópia da Resolução **CE-SC/IPB 2004 – Doc CXLV**
- Cópia da Resolução **CE-SC/IPB 2006 – Doc CXXIV**
- Cópia da Ata da Assembléia do Conselho Deliberativo
- Cópia do novo Estatuto aprovado e registrado

ATA DE Nº 20 DO CONSELHO DELIBERATIVO
INTERINO DO IPES DE PALMAS-TO
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE NÚMERO VINTE do Conselho Deliberativo Interino do IPES – Instituto Presbiteriano Educacional e Social Reverendo Robert Henry Camenisch de Palmas-Estado do Tocantins, por **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, visando o cumprimento das resoluções da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – CE-SC/IPB, tomadas por ocasião de suas reuniões ordinárias, ocorridas, respectivamente, em março de 2004 e março de 2006, mediante a apreciação dos **DOC. CXLV – 2004** e **DOC. CXXIV - 2006**. Às vinte horas e vinte minutos (20h20min) do dia cinco de abril de dois mil e seis (05.04.2006), reúne-se o Conselho Deliberativo Interino do IPES, sito à ARSE setenta e dois (72), AI – Área Institucional número nove (09), Alameda cinco (05), em Palmas-TO, em uma de suas dependências, sob a presidência do Reverendo **José Gonçalves de Siqueira**, Presidente deste Conselho, registrando-se a presença dos demais membros: 1) Professora **Marise Madalena dos Anjos**, Vice-Presidente do Conselho e membro da Comissão de Apoio Administrativo e Pedagógico – CAAP; 2) Presbítero **Paulo Afonso Teixeira**, também Presidente da CAAP; 2) Reverendo **Cláudio José Alves Viana**, também membro da CAAP; 3); e 4) **Elaine Marciano Pires**, secretária. Constata-se, ainda, a ausência do Presbítero Cid Hoffman Madureira e do Presbítero José Maria Pires. Esta reunião é realizada em conjunto com os representantes da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – JPEF/IPB, Presbíteros **José Alfredo Marques de Almeida** e **Ortêncio Alves Rocha**, respectivamente, Presidente e Membro, e **Ruy Carlos Mattos Griffo**, Administrador de Patrimônio, e, ainda, do representante da Federação Nacional de Escolas Presbiterianas – FENEP, Reverendo **Samuel Ferreira**, Secretário Executivo. Comparecem, também, à conviê, o Reverendo **Renato Abadio Romão**, Capelão do IPES, o Reverendo **Eurípedes Flogêncio de Souza**, Pastor da Igreja local, os Presbíteros **Sócrates de Oliveira Freitas**, **Peterson de Oliveira Costa** e **Marusan Antônio Baliza** da Igreja da 706-Sul, o Presbítero **Cristiniano José da Silva** da Igreja Presbiteriana de Palmas, e o Diácono **Domilson Aranha da Silva** da Igreja da 706-Sul. A reunião tem início com um período devocional dirigido pelo Presbítero José Alfredo, que faz a leitura bíblica no Livro de Neemias, capítulo de número dois, versos de onze a vinte (Ne. 2:11-20), com breve explanação do texto, orando, logo após, o Reverendo Renato. Em seguida, passa-se à **ORDEM DO DIA**, em **primeiro lugar**: recebe-se informações dos representantes da JPEF e FENEP quanto às resoluções da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB, através do documento “**CE-SC/IPB-2004 – DOC. CXLV** – Quanto aos doc. 198 oriundos da Junta Patrimonial Econômica e Financeira – JPEF, referente a documento do Instituto Presbiteriano Educacional e Social – IPES sobre comunicação de impossibilidade de pagamento de parcelamento do INSS e



Minuta de Protocolo de intenções para transferência para a igreja local. Considerando: 1- O parecer favorável da JPEF para que a TE/IPB assumira o débito do IPES junto ao INSS, no valor de 45 parcelas de R\$ 1.703,20; 2- A Minuta de Protocolo de Intenções para Transferência do IPES à Igreja Presbiteriana 706 Sul – (TO); A CE-SC RESOLVE: 1- Tomar conhecimento; 2- Determinar a JPEF e FENEP que proceda a transferência.” e do documento “CE-SC/IPB – 2006 – DOC. CXXIV - ... Considerando: a) A decisão da CE-SC/IPB-2004 – DOC. CXLV, referente ao Instituto Presbiteriano Educacional e Social Reverendo Roberto Henry Camenisch, determinando que a JPEF e FENEP procedam a transferência da escola para a igreja local, conforme solicitação desta; b) Que a igreja local é a IP 706 Sul, de Palmas-TO, e que a mesma regularizou a sua situação junto a Receita Federal com relação ao CNPJ; c) O parecer favorável da JPEF em proceder a transferência. A SE-CE RESOLVE: 1- Tomar conhecimento; 2- Determinar a JPEF e FENEP que dêem prosseguimento ao processo de transferência conforme a decisão da CE-SC/IPB-2004 – DOC. CXLV.”; em **segundo lugar**: após a apreciação da matéria e considerando a vontade comum das partes (IPB, Conselho Deliberativo Interino do IPES e Conselho da Igreja Presbiteriana da 706-Sul), em cumprimento às determinações da CE-IPB, fica aprovado, por voz unânime dos membros deste CDI, que a Igreja Presbiteriana da 706-Sul assume, na condição de Associado Vitalício em substituição à Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, a administração do IPES, doravante; em **terceiro lugar**: passa-se à discussão acerca da necessidade de modificação de alguns artigos do Estatuto do IPES, para adequá-lo à nova realidade, promovendo as seguintes alterações: 1) Dar nova redação ao Artigo 1º que passa a ter o seguinte teor: “Art. 1º - O Instituto Presbiteriano Educacional e Social, inscrito no CNPJ nº 00.332.739/0001-09, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, com sede na ARSE 72, AI-09, na cidade de Palmas, TO, doravante designado simplesmente de IPES, tem suas finalidades reguladas por estes estatutos, respeitada a legislação em vigor.”; 2) Nos Art. 2º, 3º, 4º e 6º onde se lê: “Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB”, lê-se “Associado Vitalício”; 3) No art. 7º, inciso I, dar nova redação, como se segue: “I – Associado Vitalício, que é com exclusividade a Igreja Presbiteriana da 706-Sul, Palmas – TO, nele representada por 04 (quatro) membros indicados pelo Conselho da Igreja Presbiteriana da 706-Sul, todos com direito a voz e voto.”; 4) No Art. 21, letra “j”, onde se lê “artigo 26”, lê-se “artigo 32.”; 5) No artigo 31, onde se lê “artigo 20 (vinte)”, lê-se “artigo 22.”; 6) No Art. 33 retirar a expressão: “a Igreja Presbiteriana do Brasil, nos termos do artigo segundo destes Estatutos.”; 7) No Art. 35 retirar a expressão: “representado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana do Brasil.”; 8) No Art. 36 onde se lê: “representado pelo Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil”, lê-se “representado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana da 706-Sul, em Palmas.”; em **quarto lugar**: resolve, ainda, transcrever o Estatuto, com as alterações aprovadas, para fins de Registro no Cartório competente. Logo em seguida, lê-se a presente ata, que é aprovada sem emendas. Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada às vinte e duas horas e cinquenta e sete minutos (22h57min), com uma oração pelo Reverendo Eurípedes Flogêncio de

M. Flogêncio 2

Souza. Para constar, eu, **Elaine Marciano Pires**, Secretária, lavro a presente ata, que, após lida e aprovada, vai por mim e pelos demais membros deste Conselho Deliberativo Interino do **1º TAB** devidamente assinada, nesta folha, e rubricada nas anteriores. *Elaine Marciano Pires*



José Gonçalves de Siqueira
José Gonçalves de Siqueira
Presidente do CDI

Marize Madalena dos Anjos
Marize Madalena dos Anjos
Vice-Presidente do CDI

Elaine Marciano Pires
Elaine Marciano Pires
Secretária do CDI

Paulo Afonso Teixeira
Paulo Afonso Teixeira
Membro do CDI

Cláudio José Alves Viana
Cláudio José Alves Viana
Membro do CDI

Cartório do Tabelionato 1º de notas - Comarca de Gurupi,
Rua Pres. J. K, nº 1644 - Fone: (0XX63) 351-3490

Reconheço verdadeir(a) a(s) assinatura(s) de *José Gonçalves de Siqueira*

Gurupi-TO, 27 ABR. 2006

Pesso(a) por mim devidamente identificad(a) e por haver(em) sido opor(ta) em minha presença, ou lá.

Em testemunho *Edmundo Pereira da Costa* da verdade.
Edmundo Pereira da Costa
TABELÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
de Pargipá - TO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de *Marize Madalena dos Anjos*

Marize Madalena dos Anjos
visto que andou(a) a(s) constantes de
fóto(a) anexado do que Dou fé
Pargipá de Tocantins-TO, dia 02 de 05 de 2006

Edmundo Pereira da Costa
Edmundo Pereira da Costa
TABELÃO

**ESTATUTO DO INSTITUTO PRESBITERIANO EDUCACIONAL E SOCIAL REV.
ROBERT HENRY CAMENISCH – PALMAS – TOCANTINS**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**



Art. 1º - O Instituto Presbiteriano Educacional E Social, inscrito no CNPJ 00 132.739/0001-09, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, com sede na ARSE 72, Al: 9, na cidade de Palmas-TO, doravante designada simplesmente IPES, tem suas finalidades reguladas por este estatuto, respeitada a legislação em vigor.

Art. 2º - O IPES, observando os princípios cristãos reformados e presbiterianos de seus fundadores, convictos dos benefícios da educação na melhoria da qualidade de vida e das condições sociais do povo, visa a manter, em ambientes de fé crista e evangélica, nas propriedades que lhe são cedidas gratuitamente, por empréstimo, pelo Associado Vitalício e naquelas que lhe forem cedidas a qualquer título ou venha a obter com recursos próprios, educação básica e superior, bem como atividades correlatas, dando oportunidade a pessoas que, independentemente de sexo, raça ou crença o procurem para obter instrução, educação e cultura.

Art. 3º - O IPES mantém com o Associado Vitalício, contrato de comodato, pela qual esse lhe cede gratuitamente, por empréstimo, os bens moveis e imóveis originários e os que lhe forem acrescentados por aquisições, doações ou cedidos a qualquer título, os quais sempre incorporados ao patrimônio da comodante, continuarão a disposição do comodatário, enquanto este estiver fazendo uso dos bens emprestados para ao fins estabelecidos na forma contratual.

Art. 4º - O IPES é a entidade mantenedora dos cursos, escola ou instituições de ensino existentes e a serem criados, por delegação expressa do Associado Vitalício.

Art. 5º - O IPES tem finalidade educacional, não lucrativa, e nenhuma parcela dos seus rendimentos será distribuída aos seus associados sob a forma de participação em lucros, bonificação, dividendos ou quaisquer rubricas que tenham os mesmos significados.

Parágrafo único - todos e qualquer excedente financeiro será aplicado em educação, na melhoria das condições da atividade - fim da instituição.

Art. 6º - O IPES é autônomo no que se refere ao seu governo e administração interna, subordinado, porém ao Associado Vitalício, através do Conselho deliberativo (CD)

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º - O IPES compõe-se de duas categorias de Associados que formam o seu Conselho Deliberativo.

I - Associado Vitalício, que é com exclusividade a Igreja Presbiteriana da 706 Sul, Palmas-TO, nele representada por 04 (quatro) membros indicados pelo Conselho da Igreja Presbiteriana da 706 Sul, todos com direito de voz e voto

II - Associados Eleitos, em número de 3 (três), eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os nomes indicados pelo Associado Vitalício, em número de duas para cada vaga,

integrado por nomes de pessoas moralmente idôneas e profissionais capazes preferentemente com formação, conhecimento e experiência na área educacional e membro comungante da IPB.

§ 1º - A Duração dos mandatos dos Associados Eleitos, é de 3 (três) anos, sendo renovados anualmente em um terço dos seus integrantes.

§ 2º - É facultada a recondução de Associados eleitos, desde que integrem a lista de nomes indicados pelo Associado Vitalício e sejam eleitos regularmente.

§ 3º - o número de Associados eleitos poderá ser aumentado ou diminuindo por solicitação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo e indispensável aprovação do Associado Vitalício.

§ 4º - Na primeira investidura e na eventualidade da substituição total dos associados Eleitos ou da alteração, para mais, do número definido no inciso II, deste artigo quarto, os novos titulares, em primeiro exercício terão mandato com duração escalonada, por decisão do Associado Vitalício, em um, dois e três anos e, nos exercícios seguintes, todos terão vigência de 3 (três) anos.

Art. 8º - Os membros do Conselho Deliberativo, Associados Eleitos ou representantes do Associado Vitalício, não são remunerados por suas funções, não podendo servir como Associado ou Conselheiro, pessoa que ocupe cargo remunerado no IPES, em seus cursos, escolas, entidades setores ou serviços.

Art. 9º - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pelo IPES.

Art. 10º - Nas faltas ou impedimentos eventuais de Associados Eleitos, os faltosos serão substituídos nos seus cargos, funções ou comissões que estiverem exercendo ou que lhe foram confiados, por outros associados da mesma categoria uns pelos outros, a juízo do próprio Conselho Deliberativo.

§ 1º - Quando a ausência ou impedimento injustificado perdurar por três ou mais reuniões ordinárias consecutivas, o Conselho deliberativo informará o ocorrido ao Associado Vitalício para que seja declarada a vacância e procedida a substituição do faltoso, pelo restante do mandato, na forma definida neste Estatuto.

§ 2º - Os Associados Eleitos poderão ser destituídos de mandatos, a qualquer tempo, por proposta justificada de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Deliberativo e aprovação do Associado Vitalício.

Art. 11 - Os associados obrigam-se a conjugar esforços na prestação de serviços para o fiel desempenho de seus mandatos e das responsabilidades que lhe foram atribuídas para que o IPES alcance seus objetivos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DA DIREÇÃO

Art. 12 - O IPES, devidamente amparado em lei e visando suas finalidades e objetivos poderá ministrar cursos, criar, reativar, implementar, ampliar, transferir, sustar o funcionamento ou suprir cursos ou escolas, departamentos ou unidades de serviços, por proposta fundamentada do Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo, com aquiescência do Associado Vitalício.

Parágrafo único - Qualquer decisão tomadas com base neste artigo só poderão se tornar eficazes no semestre ou ano letivo seguinte ao da divulgação da decisão.

Art. 13 - IPES é dirigido por um Conselho Deliberativo (CD) constituído pelos Conselheiros que estiverem em Efetivo exercício de suas funções, conforme o disposto no artigo sétimo e seus parágrafos deste Estatuto e o Conselho Pedagógico (CP), orientador de metodologia educacional e da organização didático - pedagógica.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo reúne-se em sessão plenária, ordinariamente 3 (três) vezes por ano nos meses de fevereiro, junho e novembro e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação nos termos regimentais.

Parágrafo único - O quorum para as reuniões do Conselho é de, no mínimo metade mais um dos conselheiros, salvo quando, em razão dos assuntos tratados, este Estatuto exigir quorum diferenciado.

Art. 15 - O Plenário do Conselho Deliberativo elegera anualmente, na reunião ordinária de Novembro, a sua Mesa, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e um Vogal, admitida a reeleição.

Parágrafo único - Nos interregnos das reuniões plenárias, a Mesa delibera AD referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - As reuniões do conselho Deliberativo e de Sua Mesa terão início com exercício devocional constando de oração e leitura de um texto bíblico, seguida ou não de comentários e termino com oração.

Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Sua Mesa;
- b) Representar o IPES em juízo, cabendo-lhe com o Secretária outorgar procuração adjuditia;

Art. 18 - Ao Vice Presidente compete assessorar o presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.


Art. 19 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e da sua Mesa, lavrando as respectivas atas;
- b) Responder pelo expediente e pelos serviços da Secretaria do Conselho Deliberativo;
- c) Supervisionar os registros e o arquivo de papéis e documentos em tramitação ou arquivados no Conselho.

Art. 20 - Ao vogal compete integrar a Mesa e auxiliar os seus membros nas suas atribuições sempre que solicitado.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que interessam ao IPES;
- b) Eleger os Associados, na forma do art. 7º, II, na reunião que preceder o vencimento dos respectivos mandatos, de conformidade com disposto neste Estatuto;
- c) Contratar e empossar, suspender, dispensar e demitir o Diretor e o Tesoureiro, indicados por ofício pelo Associado Vitalício;
- d) Fixar os valores dos cargos da Administração Geral, Diretor e Tesoureiro, ouvido o Associado Vitalício;
- e) Examinar e aprovar, com ou sem alterações, o orçamento anual proposto pelo Diretor e pelo Tesoureiro, bem como as tabelas de anuidades;
- f) Apresentar ao Associado Vitalício, em Março de cada ano, o relatório de atividades do exercício anterior, acompanhado de balanço financeiro;

- 
- g) Fazer o acompanhamento de ação educacional do IPES e zelar para que se cumpram fielmente os objetivos fixados em sua criação e nestes Estatuto;
 - h) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento, ouvido o Associado Vitalício;
 - i) Deliberar sobre a aplicação a ser dada ao saldo que se verificar em cada exercício financeiro, após aprovar os relatórios de atividades e o balanço do ano anterior;
 - j) Deliberar sobre aceitação de doações, compra, venda ou oneração de imóveis ressalvado o disposto no artigo 32, deste Estatuto;
 - l) Observada a legislação pertinente, deliberar sobre a abertura, criação ou encerramento de cursos, escolas, filiais, departamentos, bem como sobre a incorporação ou desincorporação, fusão, desdobramento ou extinção de cursos, escolas ou instituições que se relacione ao IPES;
 - m) Aprovar o regimento dos cursos, escolas ou instituições educacionais subordinadas a mantenedora, após audiência do Associado vitalício.

Art. 22 - O Diretor e o Tesoureiro Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo e de sua mesa, sempre que convocados, como Assessores, podendo fazer uso da Palavra quando solicitados, mas sem direito a voto.

Art. 23 - O Conselho Pedagógico (CP) é constituído pelo Conselheiro-Presidente do CD, que o presidirá, pelo Diretor do Pré-Escolar, pelo Diretor do Ensino Fundamental, pelo Diretor do Ensino Médio e pelo Diretor do Ensino Superior.

§ 1º - O CP elaborará seu regime interno, ouvindo o conselho Deliberativo.

§ 2º - O CP poderá sugerir ao CD a criação de Pro - Diretorias, subordinadas ao Diretoras citados no **caput** deste Artigo.

Seção II
CAPITULO IV
DOS CONVÊNIOS E COOPERAÇÕES

Art. 24 O CD pode firmar convênios de mutua cooperação com cooperativas ou associações, com secretarias municipais ou estaduais de educação, ou com outras entidades que promovem o ensino ou bem-estar social.

Parágrafo único - Cada convênio firmado deverá ser assinado por ambas as partes e ter um foro determinando para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução dos projetos.

Art. 25 - Ao IPES é vedada a adoção de prática ou ideologia político partidária.

Parágrafo único - Todo convênio firmado nos termos do artigo anterior deve basear-se na neutralidade absoluta do IPES, que não trabalhara nem a contra as autoridades constituídas, no âmbito escolar e administrativo.

Seção III
CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E DA
DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 26 - o Conselho pedagógico orienta a Metodologia Educacional e a didática-pedagógica

RECIBIDO
18

Art. 27 - A administração Geral será exercida por um Diretor e por um Tesoureiro nomeados e contratados de conformidade com o disposto nestes Estatutos e com a legislação pertinente.

Parágrafo único - Para cargo de Diretor será indicado, nomeado e contratado educador que tenha formação profissional, habilitação e experiência exigida em lei, para o exercício do cargo.

Art. 28 - Compete ao Diretor do IPES:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, a legislação pertinente e as diretrizes gerais objetivando a consecução da prova educacional da Instituição

II - Representar a Instituição perante os órgãos educacionais, fiscais, trabalhistas, judiciários previdenciários, da administração pública federal, estadual e municipal, tanto da administração direta quanto das fundações e autarquias, inclusive empresas públicas e de prestação de serviços, com ao conhecimento, anuência e acompanhamento do presidente do Conselho Deliberativo.

III - Estabelecer com o Tesoureiro, os valores de serviços; mensalidades, Anuidades, taxas e encargos educacionais, ad-referendum do Conselho Deliberativo.

IV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para exercício seguinte, elaborada juntamente com o Tesoureiro.

V - Comparecer, dar posse, afastar, disciplinar, exonerar, admitir e demitir servidores, estabelecendo seus regimes de trabalho e salários, sempre com base em estudos de viabilidade do tesoureiro e prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

VI - Supervisionar a administração dos bens patrimoniais da Instituição.

VII - Assinar a correspondência e a documentação expedida pelo IPES, por seus cursos, escolas e instituições.

Art. 29 - O tesoureiro, com formação profissional adequada cuidará da administração financeira e patrimonial do IPES, inclusive junto aos órgãos públicos da administração fazendária, judiciária, fiscal e trabalhista, sob a orientação e supervisão do Diretor e firmando com ele:

a) A proposta orçamentária anual para exercício seguinte, que deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de outubro de cada ano;

b) Proposta de anuidade com base em planilhas de custos;

c) Relatórios, balanços, balancetes e demonstrativos;

d) Documentação trabalhista e sindical relacionada com a admissão, movimentação e dispensa de empregados;

e) cheques e todos os documentos bancários;

Art. 30 - O IPES tem por norma preferencial o pagamento de suas obrigações através de cheques nominativos assinados em conjunto pelo tesoureiro e pelo Diretor ou por procuração de um deles, com poderes específicos.

Art. 31 - Compete, ainda ao Tesoureiro colaborar com o Diretor na administração da Instituição e comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para assessorá-lo, sempre que convidado ou convocado, nos termos do artigo 22(vinte e dois) deste Estatuto.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Nenhum imóvel, terreno, edifício, ou bem de raiz do IPES, existente ou que venha a ser adquirido poderá ser onerado, doado, cedido em comodato, vendido ou alienado sob qualquer forma ou pretexto, sem que a operação seja previamente aprovada por dois terços do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim, com

REGISTRADO

notificação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e consulta e parecer favorável do Associado Vitalício

Art. 33 - No caso de dissolução ou encerramento de atividades, os bens do Instituto Presbiteriano Educacional e Social, liquidado o passivo, e ressalvados os bens recebidos por empréstimo ou doação com ou sem encargo e finalidade específica, serão transferidos para outra entidade educacional, filantrópica, confessional ou comunitária vinculada ao Presbitério do Tocantins (PSTN), indicada pelo Associado Vitalício.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por decisão mínima dois terços dos seus membros, em consulta fundamentada, quando de iniciativa do Diretor.

Art. 35 - Este Estatuto pode ser reformado no todo ou em parte, por proposta do Conselho Deliberativo, assinada por um mínimo de 3 (três) Associados, aprovado pelo voto de, pelo menos 5 (cinco), dos seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e aprovação final pelo Associado Vitalício representado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana da 706 Sul.

Art. 36 - Depois de aprovado pelo Associado Vitalício, representado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana da 706 Sul, em Palmas, o presente Estatuto será registrado no Livro próprio do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório da Comarca de Palmas, para que possa produzir efeitos legais.

EMBLIONATO DE NOTAS DE PALMAS TO
Rua 115, Avenida Almeida Filho - 1306-0000-0000 - 000 000 0000
Av. De Mendonça, 115 - PALMAS - TO - CEP: 77.000-000
Fone: (081) 3333-3333 - Fax: (081) 3333-3333
E-mail: embli@embli.com.br - Site: www.embli.com.br

Em Palmas, 15 de maio de 2011.

Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo: _____